

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

PRESTAÇÃO DE CONTAS CANDIDATO Nº 1243-50.2010.6.17.0000 - RECIFE - Pernambuco

REQUERENTE(S): ISAIAS PEREIRA DA SILVA, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PSC, nº 20678

Relator(a): Des. Ademar Rigueira

RESOLUÇÃO

Prestação de Contas. Eleições Gerais 2010. Candidato. Contas desaprovadas.

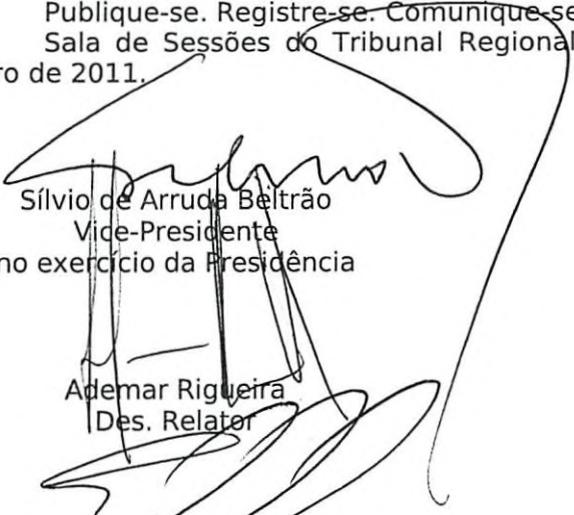
- *A existência de irregularidades materiais, consubstanciadas nas ausências de abertura e de extrato bancário da conta de campanha, compromete a transparência da prestação de contas do candidato, por impossibilitar a verificação da arrecadação de recursos ou a realização de despesas eleitorais e enseja a desaprovação da prestação de contas.*

Vistos, etc ...

RESOLVEM os Desembargadores que compõem o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, à unanimidade, desaprovar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, em 12 de janeiro de 2011.


Sílvio de Arruda Beltrão
Vice-Presidente
no exercício da Presidência

Ademar Rigueira
Des. Relator

Sady d'Assumpção Torres Filho
Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1243-50.2010.6.17.0000.

PROCEDÊNCIA: RECIFE/PE.

REQUERENTE(S): ISAIAS PEREIRA DA SILVA,
CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL.

RELATOR: DES. ADEMAR RIGUEIRA.

RELATÓRIO

Cuidam-se os presente autos de prestação de contas do candidato ao cargo de Deputado Estadual ISAIAS PEREIRA DA SILVA - PSC, referente ao exercício financeiro de 2006.

A Secretaria de Controle Interno – SCI, deste Tribunal, manifestou-se mediante o Despacho nº068/2010/SCI, no sentido de que fosse diligenciado o Candidato Requerente para comprovação de abertura de conta bancária, bem como para a apresentação de extratos bancários, em sua forma definitiva, relativos a todo o período de campanha eleitoral (fls. 19/20).

Intimado a cumprir as diligências solicitadas pela SCI, o requerente deixou transcorrer *in albis* o prazo que lhe fora assinado para manifestação.

A Secretaria de Controle Interno ofertou parecer identificando a persistência das ocorrências apontadas às fls. 19/20, e manifestando-se, ao final, pela rejeição das contas.

Regularmente Intimado acerca do Parecer Técnico conclusivo, o requerente novamente se manteve inerte.

Instada a opinar, a douta Procuradoria Regional Eleitoral ofertou parecer (fls. 41/42) na mesma linha da Secretaria de Controle interno, ou seja, pugnando pela rejeição das contas, em face da inviabilidade da demonstração de sua regularidade.

É o relatório



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

VOTO

Infere-se da hipótese em tela que o candidato além de não ter efetuado pela *internet* as prestações de contas parciais, também não abriu a conta bancária específica de campanha, deixando, por conseguinte, de apresentar os extratos bancários, na forma definitiva, contemplando todo o período da campanha eleitoral.

Quanto à primeira falha acima mencionada, entendo que se trata de impropriedade meramente formal que, por si só, não importa em rejeição de contas.

Contudo, no que atine ao outro vício constatado, segundo asseverado pela análise técnica promovida pelo setor competente deste Regional, a não abertura da conta bancária e a decorrente ausência dos extratos bancários tornam inviável a análise da prestação de contas em apreço, uma vez que por meio dos extratos bancários de todo o período de campanha é que poder-se-ia averiguar se o candidato arrecadou recursos e/ou efetuou despesas eleitorais.

Ademais, cumpre ressaltar que a ausência de movimentação de recursos não isenta o candidato do dever de prestar contas, conforme dispõe expressamente o art. 26, §5º da Resolução n.º22.250/06, *in verbis*:

"Art. 26. *Caput (omissis)*

I - *(omissis)*

II - *(omissis)*

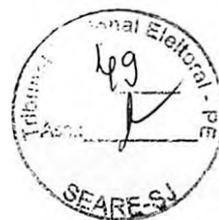
§ 1º *(omissis)*

§ 2º *(omissis)*

§ 3º *(omissis)*

§ 4º *(omissis)*

§ 5º A ausência de movimentação de recursos de campanha, financeiros ou não, não isenta o candidato ou o comitê financeiro do dever de prestar contas na forma estabelecida nestas instruções, com a prova dessa ausência por extratos bancários, sem prejuízo de outras provas que a Justiça Eleitoral entenda necessárias."



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Impende também observar que, diferentemente de casos semelhantes, em que esta Casa aprovou as contas do candidato mesmo diante da inexistência de abertura de conta corrente, na presente hipótese, não houve qualquer pronunciamento do candidato, não obstante tenham lhe sido concedidas duas oportunidades para manifestação acerca dos vícios constatados.

Assim, o não atendimento das disposições da Resolução pertinente, ao lado da inércia do Requerente que deixou de apresentar justificativa para a falha observada, recomenda a rejeição das contas em tela, vez que restou prejudicado o exame quanto à sua regularidade.

Diante do exposto, com fundamento no opinativo emitido pelo órgão técnico deste Regional, bem como no parecer ofertado pela Procuradoria Regional Eleitoral, voto pela **DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS** de ISAIAS PEREIRA DA SILVA.

É como voto Sr. Presidente.


Ademir Rigueira
Desembargador Relator

Prestação de Contas n.º 1243-50.2010.6.17.0000 -Acórdão fls.



NOTAS TAQUIGRÁFICAS

SESSÃO 12/01/2011

O Des. Eleitoral Ademar Rigueira (Relator):

Para sintetizar, Sr. Presidente, Srs. Desembargadores, Sr. Procurador. Neste caso, a Secretaria de Controle Interno opina pela reprovação das contas, pela ausência da apresentação de extratos bancários, o período da campanha eleitoral a Procuradoria também, no mesmo sentido, opina pela rejeição. Meu voto é pela desaprovação das contas, uma vez que não foram sanados os vícios apontados.

O Des. Eleitoral Sílvio de Arruda Beltrão (Vice-Presidente no exercício da Presidência):

O voto de Vossa Excelência então é pela reprovação das contas.

O Des. Eleitoral Ademar Rigueira (Relator):

Pela desaprovação das contas.

O Des. Eleitoral Sílvio de Arruda Beltrão (Vice-Presidente no exercício da Presidência):

Ponho em discussão. Colho votos. Todos de acordo?

Decisão: À unanimidade de votos, fora desaprovada as contas do candidato Isaias Pereira da Silva.